

5ª Alteração Estatutária da Associação União de Jovens Vicente Pinzon, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada na Rua Nezita Pereira, nº 263, Bairro Cais do Porto, Fortaleza – Ceará, CEP: 60183-331, CNPJ: 11.209.372/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia, sob Microfilme nº.7314 em data de 22/01/2015, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia extraordinária, realizada em 30/12/2022, segue:

CAPITULO – I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – FINALIDADE

Art. 1º. A Associação União de Jovens Vicente Pinzon é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com data de fundação no dia nove de abril de dois mil e nove, com prazo de duração indeterminado, com sedes e foro na Rua Nezita Pereira, nº 263, Bairro Cais do Porto, Fortaleza – Ceará, CEP: 60183-331.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo:

I – Organizar os jovens do Bairro, em defesa de seus interesses, bem como reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das políticas públicas necessárias à satisfação e o bem-estar coletivo;

II - Promover atividades para divulgar informações úteis sobre cidadania através de cursos, seminários, palestras, atividades artísticas culturais, esportiva, saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e outros aspectos da vida da população e recreativas com o fim de preparar os mesmo para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Discutir os problemas da comunidade e elaborar planos de ação no sentido de viabilizar soluções;

IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas e/ou projetos socioculturais educativos, voltados para o desenvolvimento social da comunidade;

V - Desenvolver atividade que garantam a execução de programas e/ou projetos de proteção à juventude, bem como promover também o desenvolvimento social e cultural de crianças e adolescentes, de modo a propiciar a integração e a convivência solidária;

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras com a finalidade de efetivar projetos sociais, na área de geração de emprego e renda, formação profissional, educação, saúde, habitação, manifestações artísticas e culturais e administrar locação de serviços e mão-de-obra, habitação ofertando melhor qualidade de vida à comunidade gerando emprego e recursos para os projetos sócio-culturais da entidade e demais finalidades constantes no item II deste artigo;

VII - Mobilizar a comunidade para defesa da cidadania e execução de políticas de desenvolvimento sustentável;

VIII - Impetrar em juízo, após aprovação em Assembleia Geral, Ação Civil Pública, ação cautelar, ação ordinária ou qualquer outra ação cabível na proteção ao meio ambiente, consumidor ou qualquer interesse difuso ao coletivo.

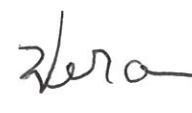
IX- Prestar atividades de assistência social, educação, esporte, culturais e de lazer às crianças, preferencialmente na faixa etária de 0 a 6 anos;

X- Celebrar acordos, contratos, ou parcerias de qualquer natureza, com pessoas de direito público ou privado;

XI – Promover eventos e projetos com finalidade esportiva, desporto educacional, participação e lazer, folclóricas e culturais, saúde, turismo, assistência social, esporte e cultura voltados às pessoas com deficiência, à preservação e conservação do meio ambiente, na proteção ao idoso, à primeira infância, à maternidade, à criança, ao adolescente, aos indígenas, aos quilombolas, negros e ribeirinhos, às pessoas





em situação de assentamento e reassentamento, às pessoas em situação de rua ou que se encontrem em vulnerabilidade social e nas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;

XII – promover eventos e festejos em datas comemorativas, como carnaval, semana santa, dia das crianças, eventos cívicos, festival de férias, natal e outros;

XIII – Desenvolver ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e necessidades especiais;

XIV-Promover e desenvolver a luta pelo direito à Moradia, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas que atenda às necessidades da população à habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, cultura, lazer, esporte, emprego e renda;

XV-Realizar treinamentos, palestras, eventos ou projetos de capacitação, cursos profissionalizantes, workshops próprios e a terceiros;

XVI-Promover projetos, programas e ações de educação ambiental voltados a todos os setores da sociedade contribuindo com maior engajamento dos atores sociais nas questões socioambientais e o desenvolvimento sustentável local;

XVII-Promoção do associativismo, cooperativismo, economia solidária e o comércio justo como alternativa de inserção no mercado de trabalho;

XVIII-Atuará de forma geral como agente promotor, em provisão de habitação de interesse social, com famílias Sem Teto, em especial nas regiões centrais das cidades e com população moradora de cortiços e moradias precárias, população de rua e ocupações;

XIX-Representar seus Associados junto aos poderes públicos, organismos e instituições internacionais, podendo em nome destes celebrar convênios ou contratos com poder público federal, estadual ou municipal, para produção de moradias em sistemas de mutirão em autogestão, autoconstrução ou qualquer outra forma construtiva que traga a melhoria das condições de habitabilidade de seus Associados, em programas de infraestrutura saneamento básico, bem como em melhoramentos urbanos;

XX-Atuar em processos de Regularização Fundiária de Interesse Social, visando a regularização de assentamentos irregulares e titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social a moradia.

XXI- promover cursos, eventos, projetos audiovisuais em nas áreas anteriormente citadas como objetivo de trabalho, inclusive voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º. A Associação União de Jovens Vicente Pinzon, para desempenho dos seus objetivos, poderá estabelecer contrato, acordo ou convênio com entidade particular ou Governamental, Nacional ou Estrangeira.

Parágrafo Único – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Lei 13019/2014 no estatuto social.

CAPITULO - II DOS ASSOCIADOS

A [assinatura] Vera

[assinatura]

Art. 4º. A Associação é constituída por número ilimitado de Associados maiores de 16 anos que residam no Bairro e inscritos como associados na entidade.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I** – Cumprir o Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- II** - Zelar pelos interesses da Associação;
- III** - Pagar a mensalidade aprovada pela Assembleia Geral;
- IV.** Comparecer as Assembleias.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- I** - Participar das Assembleias Gerais; propor e deliberar, votar e ser votado; com prazo de 90 (noventa) dias, antes de eleição;
- II** - Utilizar os serviços mantidos pela Associação;
- III** - Participar das atividades da Associação;
- IV** - Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade e participar de comissões de trabalho;
- V - Recorrer** à Assembléia Geral dos atos da diretoria, quando prejudiciais aos seus interesses.

DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os Associados, os membros da Diretoria e do conselho Fiscal estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** - Advertência – Deixar de cumprir as obrigações previstas neste estatuto, desrespeitarem seus membros com palavras ou atitudes que venha a prejudicar a entidade;
 - II** – Suspensão – Quando reincidir nas faltas listadas nos incisos I e II ou cometer outras que comprometa o bom funcionamento da Associação;
 - III**- Exclusão – Em caso de reincidência nas faltas anteriores citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam para benefício próprio, faltar com suas obrigações estatutárias e danificar o patrimônio da Instituição ou de outrem;
- § 1º - Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição.
§ 2º - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou aos interesses da Associação.
§ 3º - A decisão da exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos associados em reunião convocada especialmente para este fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º - Da decisão da exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO - III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por associados no gozo dos seus direitos.

Art. 10º. Compete à assembleia Geral:

- I** - Reformas do estatuto;
- II** - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III** - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e alienação de bens;
- IV** - Aprovar o balanço financeiro anual, o plano de desenvolvimento comunitário e o relatório anual da diretoria;
- V** - Inclusão e exclusão de Associado.

Art. 11º. A Assembléia Geral realizar-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – A convocação de Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na Sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (Oito) dias.

Art. 12º. Assembleia geral convocada para deliberar sobre reforma estatutária, destituição de membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ter maioria absoluta em primeira convocação e, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º. A Diretoria Executiva da Associação União de Jovens Vicente Pinzon será composta por um Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário 1º tesoureiro, 2º tesoureiro eleitos em assembléia geral dentre sócios em pleno gozo de seus direitos com um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Art. 14º. São atribuições da diretoria executiva:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- c) Organizar e submeter semestralmente à Assembléia Geral, com o parecer do conselho fiscal, o balanço financeiro.
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Art. 15º. A diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, e as decisões serão por maioria simples.

Art. 16º. Compete ao Presidente:

- I** - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III** - Presidir a assembleia geral;
- IV** - Assinar, juntamente com tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de créditos e outros títulos de créditos;
- V** - Distribuir tarefas e acompanhar os resultados;
- VI** - Assinar juntamente com os secretários as atas das assembléias e correspondências.

Art. 17º. Compete ao Vice-presidente:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "maria" and "Zera"]

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 18º. Compete ao 1º Secretário:

- I - Responder pela administração da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral, redigir as atas e outros documentos;
- III - Dar publicidade as notícias das atividades da entidade;
- IV - Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dias as correspondências;
- V - Assinar com o presidente as atas das assembleias e correspondências.

Art. 19º - Compete ao 2º secretário

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e de despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Conservar sob sua guarda responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído pôr 3 (três) membros efetivos pela Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- IV - Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre a requisição e alienação de bens;
- VI - Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;
- VII - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.



CAPITULO – IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º. Poderão concorrer às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se escreverem em chapas, com antecedência de 90 (noventa) dias para a eleição.

Art. 25º. A eleição será convocada pela assembléia Geral com antecedência mínima de 30 dias e participarão os sócios registrados e devidamente em dias com suas obrigações sociais.

Art. 26º. A Comissão eleitoral é constituída por: Presidente, Primeiro e segundo secretários, e suplente, escolhidos em Assembleia Geral 30 dias antes da eleição – por convite ou indicação pela diretoria.

Art. 27º. Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito de maior idade e por último será feito um sorteio. Os eleitos tomarão posse após o término do mandato da diretoria anterior.

CAPITULO – V

DO PATRIMONIO

Art. 28º. Os bens patrimoniais serão representados pelos Imóveis, móveis, equipamentos e instalações, materiais permanentes e saldo em dinheiro que possua ou venha a possuir, bem como doações, legados, heranças deixadas para a associação, recursos e pelas contribuições de quaisquer naturezas.

Parágrafo §1º – O patrimônio da Associação só poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado no todo em parte com a expressa autorização dos associados, em Assembleia Geral.

Parágrafo §2º- A Entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 29º. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I-** Auxílio Financeiro de qualquer origem e outros recursos que lhe forem destinados;
- II** - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- III** - Subvenções e auxílio estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV** - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestações de serviços;
- V** - Contribuições dos associados.

Parágrafo único – os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancário.

A V. B. Zera

Art. 30º. A dissolução da entidade será em Assembleia Geral convocada para esse fim e a decisão será por um 1/3 dos associados, seu patrimônio remanescente será doado a uma entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.

CAPITULO - VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A Associação prestará serviços gratuitos permanentes, sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, cultura ou nacionalidade.

Art. 32º. A Associação se compromete a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais rendimentos operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 33º Os Membros da diretoria ou do conselho fiscal da associação que se candidatar a cargo eleito junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ou ocupar cargo de confiança, deverão ser afastados da função, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Art. 34º. A associação remunera, concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal.

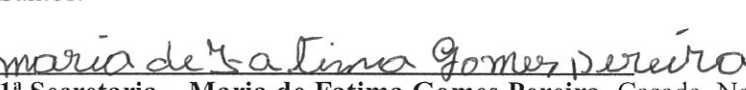
Art.36º. Dissolvida ou extinta a entidade, será todo o seu patrimônio líquido transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA


Presidente – Antônio José Alves Santana, Solteiro, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 779.264.633.-53 e RG nº 2001010024190, Profissão: Pintor, residente e domiciliado à Rua Ver. José Monteiro, nº 241, CEP 60.180.120, Bairro Cais do Porto, Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: toinhoserviluz@gmail.com. Filiação- Pai NC Mãe Maria do Socorro Alves Santana.


Vice – Presidente – Nicarla Santos de Paula, Solteira, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 012.092.313-01 e RG nº 2002010195863, Profissão: Esteticista, residente e domiciliado à Rua Pintor Antônio Bandeira nº 540, CEP 60.182-304, Bairro Vicente Pinzon Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: nicarla.santos@gmail.com. Filiação - Pai Valmir Vieira de Paula Mãe Maria Joselena Arcanjo dos Santos.


1ª Secretária – Maria de Fátima Gomes Pereira, Casada, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 510.885.333-53 e RG nº 2008685267-0, Profissão: Serviços Gerais, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Araújo Lima nº 456 – CEP 60.181.380, Bairro Vicente Pinzon Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: marcioserviluz@gmail.com. Filiação - Pai Antônio Xavier Gomes Mãe Maria Graças Gomes.

Cód.: 597695. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1)ANTONIO JOSÉ ALVES SANTANA,
(2)NICARLA SANTOS DE PAULA, (3)MARIA FATIMA
GOMES PEREIRA Do que dou fé. Fortaleza, 26 de
setembro de 2024 Total R\$ 13,21 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA DH202090, DH202092,
DH202094



Andressa da Silva Lô

2ª Secretária – Andressa da Silva Lô, casada, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 050.917.263-65 e RG nº 2008009287740, Profissão: Psicóloga, residente e domiciliado à Rua Viriato Ribeiro nº 613, Bairro Bela Vista Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: psicologaandressalo@gmail.com Filiação - Pai: Antônio Heli Frota Lô Mãe: Maria de Fátima da Silva Lô.

MORAIS
CORREIA

Marco Antônio de Lima Pereira

1º Tesoureiro – Marco Antônio de Lima Pereira, Casado, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 495.625.413-04 e RG nº 97015027220, Profissão: Porteiro, residente e domiciliado à Rua do Paraíso nº 145, Bairro Vicente Pinzon Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: baumarcos7@gmail.com Filiação - Pai Luís Gonzaga Pereira, Mãe Maria do Socorro de Lima Pereira.

MORAIS
CORREIA

Ana Vitória de Sousa Ferreira

2ª Tesoureira – Ana Vitória De Sousa Ferreira, Nacionalidade Brasileira inscrito no CPF/MF de nº 063.588.01309 e RG nº 2017095650, Profissão: Microempreendedora, residente e domiciliado à Rua Dr Luís Rolim nº 33, Bairro Cais do Porto Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: vitoriasousa0714ak@gmail.com Filiação - Pai Antônio Marcos Torres Ferreira Mãe Ana Claudia de Sousa Ferreira.

CONSELHO FISCAL

1º efetivo do conselho fiscal – Edineuza dos Reis Costa, casada, Nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF/MF de nº 714.789.903-25 e RG de nº 96015020198, Profissão Costureira, residente e domiciliada à Rua Estrela do Oriente nº 38 – CEP 69181-140 – bairro Vicente Pinzon, Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: edineuzareis2018@gmail.com Filiação –Pai Edmar Matos dos Reis, Mãe Maria do Carmo Silva dos Reis.

Vera Lucia dos Santos Barbosa

2º efetivo do conselho fiscal - Vera Lucia dos Santos Barbosa, casada, Nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF/MF de nº 443.593.903-78 e RG nº 96009017474, Profissão: Costureira residente e domiciliado à Rua Riachão Nº 32 – CEP 60.183.380 – Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: vs1862942@gmail.com. Filiação –Pai Jaime Antônio dos Santos, Mãe – Raimunda Ivo de França.

MORAIS
CORREIA

Mª Irisnalda F. Bernardo

3º efetivo do conselho fiscal – Maria Irisnalda Fonteles, Solteira, Nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF/MF de nº 870.316.983-91 e RG nº 83834 – TEM – CE, Profissão: Educadora Social residente e domiciliado à Rua O Baía Nº 41 – CEP 60.183.700 – Bairro Praia do Futuro, Fortaleza-Ceará. Endereço eletrônico: mariairisnalda532@gmail.com. Filiação – Pai Pedro Correia Fonteles, Mãe Maria de Fatima.

MORAIS
CORREIA

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

CARTÓRIO ARGENTINO MAIA

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
Interino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-1
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304-9444 - E-mail: rar@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

ANDRESSA DA SILVA LO (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 §5 Prov. 04/2023 CGJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 26 de setembro de 2024
Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva
() Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo
() Rafaela de Souza Lima V Frota

EMOL	R\$ 3,7
FRMMP	R\$ 0,1
FAADEP	R\$ 0,1
SELO	R\$ 1,4
FERMOJU	R\$ 0,2
TOTAL	R\$ 6,0

DH263071
Selo 2

DH 263071
DNTV 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 597700. Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) MARCOS ANTONIO DE LIMA PEREIRA, (2) ANA VITORIA DE SOUSA FERREIRA, (3) VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA, (4) MARIA IRISNALDA FONTELES BERNARDO Do que dou fé. Fortaleza, 26 de setembro de 2024 Total R\$ 24,28 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DH202097.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Mart
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues
Op. Rogério - VÁUDO SOMENTE COM

fira os dados do ato em: digital.tjce.jus.br/portal

DH 202087
DNTV 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

F F Dey S B
Wania de Amor M. M
Edu

Cico da Hora

Niriane dos Reis

M^{re} Irinaldo casa e Rua
João Pedro

Cherise Vitoria dos S. Mendes

Juliana M. M. M.

Ant^o Raquel C. M. Santos

Roberto Amorim

Wesley da Silva